



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



RESOLUÇÃO CME Nº 03/2018, DE 30 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Caetité, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento e tendo em vista o que estabelece a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; a Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; a Lei Nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; o Decreto Nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; o Decreto Legislativo Nº 186/2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; o Decreto Federal Nº 5296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; o Decreto Federal Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS; o Decreto Federal Nº 7611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado; o Decreto Federal Nº 6949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 1º de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; o Parecer CNE/CEB Nº 13/2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 07 de janeiro de 2008, que orienta os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino; a Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; a Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Lei Federal Nº



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



13.146, publicada em 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Lei Municipal Nº 789, de 22 de junho de 2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação; o Parecer Conclusivo do CME Nº 03/2018, aprovado na Sessão Plenária, do dia 28 de setembro de 2018, e considerando:

- a) os princípios éticos, políticos e estéticos da educação em uma sociedade democrática, igualitária, equitativa e plural para todos (as);
- b) o dever de proporcionar a igualdade de oportunidade ao estudante público da Educação Especial para acesso, desempenho acadêmico, percurso e permanência na escola;
- c) a necessidade de desenvolver, no município de Caetité, políticas educacionais inclusivas que implicam o cumprimento da função escolar para com todos os estudantes, sem discriminação, preconceito, segregação ou exclusão;
- d) o amplo respeito às diferenças educacionais que os estudantes possam apresentar no processo ensino aprendizagem; e
- e) a necessidade de normatizar a Diretrizes para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Caetité.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Municipais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, que compreende as Escolas Municipais e as Escolas Privadas de Educação Infantil.

Art. 2º A Lei Brasileira da Inclusão, no Artigo 27, salienta que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, e o artigo 28, elenca que compete ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I. Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



- II. Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III. Projeto Político Pedagógico que institucionalize o Atendimento Educacional Especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- IV. Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
- V. Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- VI. Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- VII. Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- VIII. Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- IX. Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- X. Formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- XI. Oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- XII. Acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- XIII. Acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- XIV. Oferta de profissionais de apoio escolar;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



XV. Articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 3º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreça o processo de escolarização dos estudantes nas turmas do ensino comum.

Art. 4º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva será oferecida em escolas do Sistema Municipal de Ensino, considerando, as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias dos estudantes, de modo a assegurar:

I. A educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação dos estudantes na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades específicas da aprendizagem;

II. A dignidade humana e a observância do direito do estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

III. A busca da identidade de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e constituição de valores.

V. Os princípios de educar na multiplicidade em forma de educação inclusiva, expressos nas diretrizes nacionais para a educação especial;

VI. Os objetivos da educação básica com a utilização de metodologias específicas capazes de promover a alternativa de atendimento escolar diferenciado e a necessidade de mudança nas formas de atendimento e de organização curricular com base em novos paradigmas educacionais e, quando necessário, com apoio clínico e de recursos materiais e humanos especializados.

Art. 5º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caetité tem como objetivo assegurar a inclusão de todos os estudantes com necessidades educacionais específicas, valorizando as potencialidades, o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, acesso ao conhecimento e o exercício da cidadania.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na oferta da educação inclusiva,



bem como os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais, provendo as escolas das condições necessárias a esse atendimento.

Parágrafo único. A mantenedora disponibilizará equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar responsáveis para viabilizar e dar sustentação a esse processo.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º Para fins desta Resolução, considera-se público da Educação Especial àqueles que apresentam Necessidades Educacionais Específicas - NEE:

I. Estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II. Estudantes com transtornos do espectro autista (TEA) - aqueles que possuem deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por ausência de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; de reciprocidade social; possuindo também padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses ou atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados (ecolalias) ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados.

III. Estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam grande potencial e envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora e artes. Também apresentam elevada criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 8º O estudante público da Educação Especial deve ter assegurado o direito a matrícula em todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Caetité.

Art. 9º A definição da turma na qual o estudante público da Educação Especial será incluído priorizará como critério, a idade cronológica.

Art. 10 Consideram-se como matrícula na Educação Especial, estudantes matriculados:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



I. Na rede regular de ensino: em classes comuns inclusivas, classes bilíngues e nas Salas de Recursos Multifuncionais;

II. Em Centros de Apoio Pedagógico Especializado;

III. Em escola bilíngue para surdos;

IV. Em instituições especializadas (comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos), por meio de convênio com órgãos competentes conforme Decreto Presidencial nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Art. 11 O estudante público da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, deve ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular.

Art. 12 A turma que apresenta matrícula de crianças, jovens ou adultos público da Educação Especial, deve ter no máximo de 02 (dois) estudantes com a mesma especificidade ou deficiência. É aceitável exceder este quantitativo de estudantes público alvo da educação especial em classe comum inclusiva, em casos excepcionais.

§ 1º Quando na comunidade ou bairro só existir uma escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, e não tenha também outro espaço adequado na unidade escolar para criação de mais uma turma.

§ 2º Quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, centrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/seriação.

§ 3º Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais que 01(um) por turma, mesmo que conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdocegos. O mesmo se aplica para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada.

Art.13 A matrícula do estudante público da educação especial deve ser incluída no Sistema de Gerenciamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com registro dos estudantes não só na classe comum, mas em todos os espaços e serviços de apoio a inclusão educacional, como possibilidade de geração de um diagnóstico da demanda atendida.

Art.14 O estudante a partir de 18 anos, alfabetizado ou não, deverá ser matriculado, prioritariamente, em turmas de Educação de Jovens e Adultos, podendo a escola ofertar esta modalidade de ensino no turno diurno, contemplando o público da Educação Especial, que, por



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), muitas vezes não apresenta condições de estudar no noturno.

Art.15 As unidades de ensino devem informar as famílias a importância de declarar na Ficha de Matrícula o tipo de deficiência, Transtorno Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação que o filho possui, para que se ofereçam as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 16 O Sistema Municipal de Ensino deverá atender às seguintes recomendações:

I. Ao organizar as turmas, no início de cada ano letivo, a equipe gestora e técnico-pedagógica da escola devem distribuir os estudantes público da Educação Especial pelas várias classes, conforme ano de escolaridade em que deverá frequentar;

II. Na organização das turmas o número de estudantes deverá ser reduzido, caso os estudantes público da Educação Especial apresentem necessidades acentuadas em seu acompanhamento pedagógico e nas atividades da vida diária. Para tal, deverá ser realizada uma avaliação pedagógica pela equipe gestora, multiprofissional e técnico-pedagógica da escola;

III. Nas salas de aula onde houver estudante, público da Educação Especial que necessite de acompanhamento de um profissional de apoio a inclusão, deverá apresentar relatório da equipe multiprofissional a fim de confirmar a necessidade de encaminhamento deste profissional e solicitá-lo a Secretaria municipal de Educação.

Art. 17 O Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Pública ou Privada na Cidade de Caetité, deverá garantir ao estudante público da Educação Especial a igualdade de condições de acesso e permanência no processo educacional.

Art. 18 O financiamento do conjunto de serviços e profissionais que atendem aos estudantes da Educação Especial deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, sendo disponibilizados em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da Educação Pública ou Privada do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os custos gerais com o desenvolvimento do ensino não deverão ser transferidos às famílias dos estudantes da Educação Especial por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de repasse desta atribuição.

Art. 19 O acesso, a permanência e a continuidade dos estudos dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede regular de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§ 1º A escola deve assegurar o acesso desses estudantes às turmas regulares, entendidas como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de estudantes com



e sem deficiências no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino comum.

§ 2º Para os estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação são oferecidas atividades de enriquecimento curricular nas turmas do ensino comum, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com instituições de ensino superior voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes, inclusive para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 20 O Atendimento Educacional Especializado - AEE, serviço de direito de todos os estudantes da Educação Especial, é de oferta obrigatória pela escola pública e privada e de caráter facultativo para a sua família.

Art. 21 O Atendimento Educacional Especializado, direito público subjetivo, deve ser assegurado pelas mantenedoras das redes pública e privada de ensino, tendo início na Educação Infantil e perpassando todos os níveis, etapas e modalidades de ensino oferecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 O Atendimento Educacional Especializado constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das atividades e a construção da autonomia na escola e fora dela.

§ 1º A função complementar (para o estudante com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para o estudante com altas habilidades/superdotação) dá-se por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.

§ 2º As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado diferenciam-se daquelas realizadas em turma comum do ensino regular, não sendo substitutivas à escolarização, mediadas pelos professores especializados, a partir do plano educacional individualizado – PEI, elaborado conjuntamente entre os professores do AEE e os das classes comuns.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



§ 3º Para fins desta Resolução, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§ 4º Para as escolas públicas municipais, o atendimento pode ser realizado em Salas de Recursos Multifuncionais e no Centro Estadual de Educação Especial de Caetité – CEEEC.

§ 5º Para as instituições privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o Atendimento Educacional Especializado pode ser realizado no CEEEC.

Art. 23 O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar ou domiciliar, no caso da impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes regularmente matriculados.

Art. 24 O estudante público da Educação Especial que não possuir laudo médico deverá ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado, mediante avaliações e relatórios do professor de sala comum e do professor especializado para esse serviço que justifique os motivos deste encaminhamento.

Art. 25 O estudante público da Educação Especial matriculados no ensino comum das escolas públicas que tenham necessidade de atendimento por profissionais especializados da área clínica, a exemplo de fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, psicopedagogos, psiquiatras e neurologistas, deverão ser atendidos, preferencialmente, pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, e/ou em equipamentos públicos de apoio multidisciplinar à escola, devendo a equipe gestora notificar a Secretaria Municipal de Educação para assegurar parcerias com o sistema de saúde e de assistência social visando garantir este serviço.

Art. 26 Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, que implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública quanto no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 27 O estudante com transtorno do espectro autista, poderá ser atendido nos espaços que sejam mais adequados as suas necessidades educacionais específicas e possibilidades de aprendizagem, de acordo com a avaliação da equipe de multiprofissionais que o acompanha.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



Art. 28 A normatização referente à estrutura física e equipamentos adequados para a sala de recursos multifuncionais deverá seguir as determinações do Ministério da Educação.

Art. 29 As instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino oportunizarão atendimento em estimulação precoce para as crianças de zero a três anos, público participante da Educação Especial, podendo para tanto firmar parcerias com as instituições especializadas neste serviço.

Parágrafo único. Entende-se por estimulação precoce um conjunto dinâmico de atividades, de recursos humanos e ambientais incentivadores, destinados a proporcionar à criança pequenas experiências significativas para que possa alcançar pleno desenvolvimento no seu processo evolutivo.

Art. 30 O Atendimento Educacional Especializado caracteriza-se como a intervenção educacional que propicia ao estudante público da educação especial à aquisição de conhecimentos específicos para que ele possa acompanhar o currículo da escola comum.

Art. 31 A intervenção pedagógica é definida conforme a especificidade do estudante. Sendo divididas em:

I. Ensino do Sistema Braille - consiste na definição e utilização de métodos e estratégias para que o estudante se aproprie desse sistema tátil de leitura e escrita.

II. Estratégias para autonomia no ambiente escolar - consiste no desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de tecnologia assistiva, visando à fruição, pelos estudantes, de todos os bens – sociais, culturais, recreativos, esportivos entre outros – serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar com autonomia, independência e segurança.

III. Ensino do uso de recursos ópticos e não ópticos - consiste no ensino da funcionalidade e da usabilidade dos recursos ópticos e não ópticos e no desenvolvimento de estratégias para promoção da acessibilidade nas atividades de leitura e escrita.

IV. Estratégias para o desenvolvimento de processos mentais - consiste na promoção de atividades que ampliem as estruturas cognitivas facilitadoras da aprendizagem, nos mais diversos campos do conhecimento, para desenvolvimento da autonomia e independência do estudante frente às diferentes situações no contexto escolar. A ampliação dessas estratégias para o desenvolvimento dos processos mentais possibilita maior interação entre os estudantes, o que promove a construção coletiva de novos saberes na sala de aula comum.

V. Técnicas de orientação e mobilidade - consiste no ensino de técnicas e desenvolvimento de atividades para a orientação e mobilidade proporcionando o conhecimento dos diferentes espaços e ambientes para a locomoção do estudante, com segurança e autonomia. Para estabelecer as referências necessárias para o ir e vir. Tais atividades devem considerar as



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



condições físicas, intelectuais e sensoriais de cada estudante.

VI. Ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - consiste no desenvolvimento de estratégias pedagógicas para a aquisição das estruturas gramaticais e dos aspectos linguísticos que caracterizam essa língua.

VII. Ensino do uso da comunicação alternativa e aumentativa – CAA - consiste na realização de atividades que ampliem os canais de comunicação com o objetivo de atender as necessidades comunicativas de fala, leitura ou escrita dos estudantes.

VIII. Estratégias para enriquecimento curricular - consiste na organização de práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e expansão nas diversas áreas do conhecimento. Tais estratégias podem ser efetivadas por meio do desenvolvimento de habilidades, da articulação dos serviços realizados na escola, na comunidade, nas instituições de educação superior, da prática da pesquisa e desenvolvimento de produtos; da proposição e o desenvolvimento de projetos de trabalho no âmbito da escola, com temáticas diversificadas, como artes, esporte, ciências e outras.

IX. Ensino do uso do Soroban - consiste na utilização de estratégias que possibilitem ao estudante o desenvolvimento de habilidades mentais e do raciocínio lógico matemático.

X. Ensino da usabilidade e das funcionalidades da informática acessível - consiste no ensino das funcionalidades e da usabilidade da informática como recurso de acessibilidade à informação e comunicação, promovendo a autonomia do estudante.

XI. Ensino da Língua Portuguesa na modalidade escrita – consiste no desenvolvimento de atividades e de estratégias de ensino da língua portuguesa, na modalidade escrita como segunda língua, para estudantes usuários de Libras, voltadas à observação e análise da estrutura da língua, seu sistema linguístico, funcionamento e variações, tanto nos processos de leitura como na produção de textos.

§ 1º A Língua Brasileira de Sinais constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 32 O Atendimento Educacional Especializado deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Parágrafo único. O estudante deve estar matriculado na classe comum do ensino regular para ter acesso à matrícula no AEE.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



Art. 33 As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino incluirão em sua Proposta Pedagógica estratégias que favoreçam a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Cabe à escola institucionalizar em sua Proposta Pedagógica a organização do AEE.

Art. 34 O Sistema Municipal de Ensino de Caetité, buscando ação integrada com o Sistema de Saúde, da Assistência Social e com a participação da família, organiza a escolarização e o AEE aos estudantes impossibilitados de frequentar temporariamente às aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento em clínica ou ambulatorial ou permanência em domicílio, por meio do assessoramento permanente ao professor pela equipe de saúde que coordena o tratamento terapêutico individual, devendo ter acesso aos prontuários do usuário sob atendimento pedagógico (ações e serviços de saúde), tanto para obter informações quanto para prestá-las no que se refere as intervenções realizadas e avaliação educacional.

**CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO**

Art. 35 A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação respeitadas, além das Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas emanadas deste Conselho.

§ 1º Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para os estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade; e a inclusão social do estudante.

§ 2º As escolas devem garantir a flexibilização curricular e o AEE na forma do disposto na presente Resolução.

§ 3º As adaptações nos planos de trabalho são construídas em consonância com a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos de Estudo, envolvendo, além dos professores da sala de aula comum, o professor do AEE, a coordenação pedagógica e a equipe multiprofissional.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



§ 4º Para os estudantes com altas habilidades/superdotação (aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade), estes têm direito ao AEE de forma suplementar, para aprofundar e enriquecer conteúdos acadêmicos, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem.

Art. 36 O Currículo Funcional é um conjunto de instruções e informações que reúnem não apenas uma prática a ser desenvolvida em sala de aula, como também uma filosofia e um conjunto de procedimentos e adaptações significativas, para estudantes que apresentam comprometimentos severos.

Art. 37 O Currículo Funcional parte do princípio que independente das suas limitações, todas as pessoas podem aprender, dentro de um ambiente de ensino mais próximo do real, em situações naturais e através de atividades que tenham funcionalidade para a vida da pessoa com deficiência.

Art. 38 O currículo funcional deve ser documentado através do PEI (Plano Educacional Individualizado), construído pela escola com a participação de toda equipe que acompanha o estudante: professores, equipe multiprofissional, família e demais profissionais. Esse plano educacional deverá ser sequencialmente seguido, independentemente da série em que o estudante se encontra.

Art. 39 No currículo funcional serão trabalhadas as habilidades funcionais que levam a uma vida mais exitosa, que incluem desde as habilidades básicas da vida diária até as habilidades acadêmicas como ler e escrever.

Art. 40 O Currículo Funcional deve ser planejado para cada estudante, individualmente, respeitando suas limitações, características e potencialidades. Deve-se observar a idade cronológica em que se encontram ao selecionar recursos e atividades.

Art. 41 O Currículo Funcional tem por objetivos educacionais ensinar conhecimentos e habilidades que possam ser úteis e utilizados durante toda a sua vida, ajudando-os a se tornarem mais autônomos, independentes e proporcionando maior participação social e familiar.

**CAPÍTULO VI
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 42 A proposta educacional inclusiva fundamenta-se no conceito de inclusão, compreendido/traduzido como um paradigma educacional fundamentado num sistema de



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



valores que reconhece a diversidade como característica inerente à constituição de uma sociedade democrática, por meio da garantia do direito de todos à educação, este viabilizado pelo acesso, permanência e continuidade dos estudos no ensino regular, com qualidade.

Art. 43 Considerando o conceito de educação inclusiva, à qual toda escola brasileira deve se adequar, é condição sine qua non que a proposta pedagógica das escolas públicas e privadas que formam o Sistema Municipal de Ensino de Caetité apresente a característica de atuação democrática, marcada pela participação coletiva, colaborativa e dialógica entre os membros de toda a comunidade escolar e desta com a comunidade em geral.

Art. 44 As escolas devem garantir na sua proposta pedagógica e no regimento escolar um currículo comum a todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais e sensoriais, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

§1º O Sistema Municipal de Ensino, quando necessário, deve prever adequações/adaptações significativas de atividades, materiais e recursos de modo a promover a acessibilidade na aprendizagem do estudante público da Educação Especial.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica das unidades escolares municipais, verificando sua legalidade e respeitando a autonomia didático pedagógica.

Art. 45 A Proposta Pedagógica da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo na sua organização:

- I. Sala de recursos multifuncionais e/ou centros especializados: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, atividades pedagógicas, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II. Matrícula no AEE de estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III. Cronograma de atendimento aos estudantes;
- IV. Desenvolvimento de estudo de caso e elaboração do plano do atendimento educacional especializado: identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V. Professores para o exercício da docência do AEE;
- VI. Outros profissionais da educação: instrutor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme indicações da nota técnica nº 19/2010 do MEC;
- VII. Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



VIII. Avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos estudantes.

Art. 46 A prática da educação física e do desporto reger-se-á pelo que estabelece o Artigo 26, § 3º da LDB e pela Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, considerando a natureza e o comprometimento da deficiência apresentada pelo estudante da Educação Especial, respeitando a avaliação clínica à qual o estudante tenha sido submetido.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO PARA AS APRENDIZAGENS**

Art. 47 A avaliação escolar se constituirá de um levantamento de informações de caráter formativo e processual para melhor acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante público da Educação Especial e conseqüente aperfeiçoamento da prática pedagógica.

Art. 48 A avaliação do desempenho acadêmico do estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN - “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais” - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos educacionais individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu desenvolvimento individual, ultrapassando os processos meramente classificatórios.

§ 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade dos estudantes.

§ 2º O processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores do ensino comum, o professor do AEE, a coordenação pedagógica da escola, e, quando necessário a equipe multiprofissional.

§ 3º No processo de avaliação não pode haver atribuição de notas graciosas e promoção automática, tendo como critério apenas o fator da deficiência, sem lhe oferecer condições de aprendizagem e deixando de considerar o desenvolvimento singular de cada indivíduo. Esta forma de agir é excludente, segregacionista e assistencialista.

Art. 49 Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino de Caetité, aplicam-se também ao estudante público da Educação Especial.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



Art. 50 A avaliação da aprendizagem do estudante público da Educação Especial será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor da sala de aula comum, complementada pela avaliação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 51 A avaliação do estudante público da Educação Especial considerará a sua evolução nos processos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como nos aspectos básicos de seu comportamento social, podendo ser promovido em qualquer um dos aspectos.

§ 1º Na avaliação das produções textuais escritas dos estudantes surdos devem ser consideradas suas necessidades específicas, considerando-se as características da linguagem dos estudantes surdos interpretadas como decorrência da interferência da Libras (Língua 1) sobre a aprendizagem da Língua Portuguesa (Língua 2).

§ 2º Adaptação semelhante deve ocorrer no processo avaliativo do estudante cego, uma vez que a avaliação do seu texto escrito dar-se-á por meio da transcrição para o sistema Braille, com a ajuda do professor especializado ou por meio de tecnologia assistiva.

§ 3º Para todos os estudantes público da Educação Especial deverão ser assegurados, quando necessário, currículos adequados ou adaptados, assim como: recursos, equipamentos, profissionais para suporte, espaços, tempo extra, entre outras estratégias, a fim de viabilizar a sua participação nas diversas atividades do cotidiano escolar e inclusive, nos processos avaliativos.

Art. 52 A documentação referente ao estudante da Educação Especial (relatório em se tratando de criança da Educação Infantil e histórico e/ou relatório escolar no caso de estudantes do Ensino Fundamental) deve incluir informações acerca das características da evolução das aprendizagens e desenvolvimento do estudante e dos aspectos básicos do seu comportamento social.

§ 1º Ao ser transferido, o estudante que cursa o Ensino Fundamental receberá da escola o Histórico Escolar acompanhado de seu relatório assinado pelo professor regente de sua turma e pelo coordenador pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à escola que o receber.

§ 2º As escolas deverão manter arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial (Terminalidade Específica), incluindo o relatório circunstanciado e o plano educacional individualizado (PEI), para garantia da regularidade da vida escolar do estudante e controle pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 53 A LDB preconiza que os sistemas de ensino deverão assegurar a: [...] terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



programa escolar para os superdotados.

Art. 54 A terminalidade é uma certificação específica de conclusão de Ensino Fundamental e deve ser conferida em caso de estudantes com deficiência intelectual, múltipla ou TEA que não conseguem fazer a finalização deste nível de ensino atingindo os resultados exigidos no Artigo 32 (pleno domínio da leitura, escrita e cálculo), da LDB nº 9394/96, ainda que tenham recebido os apoios específicos necessários.

Art. 55 A Resolução do Conselho Estadual de Educação CEE nº 79/2009, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino, ratifica, em seu Artigo 9º, a terminalidade específica, definindo no § 2º que compete à Secretaria da Educação “orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica, emitidos pela escola”.

Art. 56 A certificação específica de que trata o artigo anterior deve constar de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo estudante, as habilidades e competências, a partir de relatório circunstanciado, que seja fundamentado:

- I. Na avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o estudante;
- II. No tempo de permanência na etapa do curso;
- III. Nos processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social;
- IV. No nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.

§ 1º As escolas deverão manter arquivo com documentação que comprove a regularidade da vida escolar do estudante;

§ 2º Para a elaboração dos instrumentos que possibilite a expedição da certificação de terminalidade, é preciso primeiro considerar a oportunidade temporal dada ao estudante e as adaptações/flexibilizações curriculares.

Art. 57 As Diretrizes da Educação Inclusiva do Estado da Bahia (2017), recomenda, os documentos comprobatórios:

- I. Documento Individual de aprendizagem – relatórios descritivos situando os apoios ofertados ao estudante, no que se refere aos conteúdos e objetivos, estratégias de aprendizagem e recursos utilizados, processo avaliativo, enfim, tudo que lhe foi oferecido em cada ano cursado da sua trajetória educacional.
- II. Avaliação Multidisciplinar – relatórios de avaliações realizadas por profissionais de outras áreas, conforme a necessidade do estudante.
- III. Avaliação Pedagógica – relatório descritivo constando dados da avaliação pedagógica realizada pelo professor de AEE e/ou psicopedagogo; dados das fichas de avaliação ou outros



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



relatórios de acompanhamento do desempenho do estudante, fornecidos pelo professor da classe comum e professor de AEE. As avaliações além dos aspectos relativos ao nível de aprendizado devem destacar aspectos de convivência social e de independência para atividades de rotina, ou seja, vida autônoma;

IV. Histórico Escolar com a ressalva da situação de deficiência e referência à LDB nº 9394/96, à Resolução CNE/CEB nº 02/2001 e à Resolução CEE/BA nº 79/2009, com os respectivos artigos que oficializam essa ação, constando também a indicação de novas alternativas educacionais.

Art. 58 A certificação de terminalidade específica só pode ser expedida com base nas diretrizes do Projeto Político Pedagógico da escola e após decisão coletiva, tomada em reunião específica realizada para análise da situação, com a participação dos professores da classe comum e de AEE que acompanharam o estudante pelo menos em parte da sua trajetória escolar, gestor escolar, coordenador pedagógico, pais ou responsáveis e equipe multiprofissional.

§ 1º Orienta-se evitar ao máximo utilizar este recurso, salvo quando esgotarem-se todas as possibilidades de adequações curriculares e demais estratégias inclusivas, a partir de uma avaliação criteriosa da equipe pedagógica da escola, professores especializados e equipe multiprofissional.

§ 2º Também é importante levar-se em conta se o avanço, amparado por Lei, será positivo para o estudante, principalmente no aspecto emocional (melhora da autoestima) e social.

Art. 59 Ao estudante que apresentar características de altas habilidades/superdotação por meio de avaliação realizada por equipe multiprofissional, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no ensino regular e a possibilidade de avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade sócio emocional, mediante parecer do Conselho de Classe.

**CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

Art. 60 De acordo com o Estatuto do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino o Quadro do Magistério compõe-se dos seguintes cargos escalonados: Professor e Coordenador Pedagógico.

Art. 61 O professor na função de docência é o servidor que atua na unidade escolar, sendo o responsável direto pelo fazer pedagógico, uma vez que ele é o mediador das interações entre os estudantes e desses com o objeto de conhecimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



Art. 62 O professor pode exercer suas atividades profissionais na classe comum, na Sala de Recursos Multifuncionais, em escola/classe bilíngue, em classe hospitalar, em Centro de Apoio Pedagógico Especializado e em instituição especializada.

Art. 63 Na organização institucional para a Educação Inclusiva é preciso destacar que além dos cargos referenciados, faz-se necessário a presença de servidores com funções e atribuições peculiares para atender às especificidades dos estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 64 O Técnico de Educação Especial é o servidor que exerce uma função técnica e pedagógica de apoio ao processo de escolarização dos estudantes público da educação especial, fazendo parte destes cargos os seguintes profissionais: instrutor de Libras, Tradutor/Intérprete Educacional de Libras/Português, Guia/Intérprete de Libras/Português, Instrutor Mediador, Brailista Transcritor e o Profissional de Apoio a Inclusão.

Art. 65 O professor, coordenador pedagógico e técnico de educação especial deve ter clareza e compromisso com a sua função específica, numa ação conjunta e eficiente.

Art. 66 O Professor da Classe Comum é o responsável pelo ensino das áreas de conhecimento, ou seja, ministra os conteúdos do programa curricular, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes.

Art. 67 Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, o Sistema Municipal de Caetité deve oportunizar a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e formação de valores para atendimento às necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

- I. Percepção das necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
- II. Flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades de aprendizagem;
- III. Avaliação contínua da eficácia do processo formativo para o atendimento de necessidades educacionais específicas.

Art. 68 Quando o docente ministra aulas em turmas que apresentam matrícula de estudante público da Educação Especial, são acrescidas àquelas atribuições estabelecidas no Estatuto do Magistério, as seguintes:

- I. Observar os estudantes, percebendo suas dificuldades, potencialidades, e trabalhar estratégias pedagógicas que visam, ao máximo, desenvolvimento do estudante;
- II. Solicitar da equipe gestora da unidade escolar o encaminhamento do estudante com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



- necessidades educacionais específicas para o atendimento educacional especializado;
- III. Planejar e executar suas aulas, estabelecendo estratégias e/ou recursos adaptativos e avaliações específicas, a fim de garantir atendimento pedagógico às necessidades educacionais específicas dos estudantes público da Educação Especial;
- IV. Organizar as aulas de forma que, quando necessário, seja possível dedicar um tempo exclusivo para atender às necessidades específicas do estudante com deficiência;
- V. Utilizar metodologias diferenciadas de ensino e de avaliação, respeitando as limitações de cada estudante, buscando formas cooperativas e colaborativas que propiciem a interação do conjunto de estudantes;
- VI. Possibilitar que o estudante encontre na escola um ambiente agradável, sem discriminação e capaz de proporcionar um aprendizado efetivo, tanto do ponto de vista educativo quanto do social;
- VII. Avaliar, permanentemente, a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- VIII. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar e das flexibilizações curriculares planejadas;
- IX. Estabelecer a articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipe técnica e demais profissional da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;
- X. Posicionar os estudantes com necessidades educacionais específicas nas primeiras carteiras da sala de aula e estar sempre atento a eles;
- XI. Buscar formação continuada para o desenvolvimento profissional, visando o aprimoramento do seu trabalho e criação novas formas de estruturar o processo de ensino-aprendizagem direcionado às necessidades dos estudantes;
- XII. Atuar de forma integrada com o coordenador pedagógico e o professor especializado em Educação Especial/inclusiva para a definição de metodologias que viabilizem o acesso do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação ao currículo e a sua interação com os colegas;
- XIII. Organizar, em conjunto com o professor especializado em AEE e com o coordenador pedagógico, as atividades de sala de aula, de modo que o currículo seja acessível a todos os estudantes, inclusive àqueles que são público da Educação Especial, valorizando, na ação pedagógica, as habilidades e as potencialidades de cada estudante;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



XIV. Desenvolver o seu fazer pedagógico em articulação com os professores especializados e técnicos de Educação Especial, não atribuindo a esses profissionais de apoio a total responsabilidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 69 O Coordenador pedagógico é o profissional que atua de forma direta com os professores acompanhando a ação pedagógica, de modo que os estudantes se apropriem dos conteúdos escolares.

Art. 70 Ao Coordenador Pedagógico que atua em unidades de ensino que atendam ao público da Educação Especial, é importante a formação continuada para reconhecer as necessidades educacionais específicas dos estudantes, de modo que possa atuar de forma colaborativa com os professores que ministram aulas nas classes inclusivas e com os especializados que atuam no AEE.

Art. 71 São algumas atribuições do coordenador pedagógico:

I. Organizar em conjunto com o professor da classe comum e o professor do AEE as atividades de sala de aula, de modo que o currículo seja acessível ao estudante público da educação especial, valorizando na ação pedagógica, as suas habilidades e as potencialidades;

II. Estabelecer em conjunto com o professor da classe comum e do AEE avaliação do estudante, público da educação especial, realizando as adaptações/flexibilizações numa perspectiva inclusiva;

III. Promover nos seus espaços de atuação reuniões pedagógicas e estudos de casos, visando o sucesso escolar dos estudantes público da educação especial;

IV. Promover a aproximação de todos os profissionais envolvidos no processo ensino e aprendizagem dos estudantes estejam eles atuando no mesmo espaço escolar ou em unidades de ensino distintas.

Art. 72 Para atuar na Educação Especial, o professor deve ter formação que o habilite para o exercício da docência e conhecimentos específicos em Educação Especial e em Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 73 Aos profissionais para o atendimento educacional especializado devem ser garantidas formações continuadas que assegurem conhecimentos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do Soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



Art. 74 As atribuições do Professor de Atendimento Especializado têm como base aquelas definidas na Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, em seu artigo nº 13, que versa sobre a atuação do Professor de Atendimento Educacional Especializado:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes da educação especial;
- II. Realizar estudos de caso para identificar as necessidades específicas de cada um de seus estudantes;
- III. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- IV. Organizar o tipo e número de atendimentos aos estudantes no AEE;
- V. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- VI. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VII. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- VIII. Orientar o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, a reglete, o soroban, os recursos ópticos e não óptico, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação;
- IX. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares, bem como acompanhar a vida escolar do estudante na sua turma e trocar informações sobre a sua evolução;
- X. Promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- XI. Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento da diversidade e de necessidades educativas especiais;
- XII. Solicitar, por escrito, à gestão da escola, o encaminhamento dos estudantes sem diagnóstico clínico ou com necessidade de reavaliação deste para instituições habilitadas para tal;
- XIII. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



XIV. Atuar em colaboração com o professor da classe comum e Técnicos de Educação Especial;

XV. Atender ao estudante individualmente ou em pequenos grupos, formados por necessidades educacionais semelhantes;

XVI. A modalidade do atendimento, a duração e a frequência semanal serão definidas considerando as necessidades específicas do estudante, tendo como base a avaliação diagnóstica e o plano de atendimento elaborado, com a participação do coordenador pedagógico;

XVII. Realizar itinerância, sempre que necessário;

XVIII. Elaborar relatório periodicamente e participar do Conselho de Classe da turma do estudante atendido, emitindo parecer sobre o processo de aprendizagem, focalizando o desempenho deste estudante no AEE.

Art. 75 A mantenedora da instituição educativa deve assegurar aos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado e na sala de aula comum, bem como aos integrantes da equipe técnico-pedagógica, formação continuada voltada para a educação dos estudantes da Educação Especial e para a diversidade.

Art. 76 A Secretaria Municipal da Educação deve garantir a formação continuada dos educadores, a investigação e a avaliação permanente do processo educacional inclusivo na rede municipal de ensino.

Art. 77 De acordo com a necessidade dos estudantes da educação especial atendidos, as escolas devem contar com profissionais de apoio à docência e às rotinas escolares.

§ 1º O Profissional de Apoio a Inclusão deve ter formação mínima de Ensino Médio e participar de curso de formação continuada, oferecidos pela mantenedora e/ou outra instituição.

§ 2º Entende-se por profissionais de apoio aqueles necessários para a promoção do atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade, da comunicação e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência devido à sua condição de funcionalidade ou sua condição de deficiência, buscando a sua autonomia.

§ 3º Não é atribuição do profissional de apoio responsabilizar-se por atividades próprias do professor regente.

Art. 78 O Profissional de Apoio a Inclusão escolar não é um monitor ou um auxiliar do professor, sua função principal é facilitar a acessibilidade do estudante com deficiência.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



Art. 79 O Profissional de Apoio a Inclusão, ao auxiliar nas atividades pertinentes ao contexto escolar, busca estimular a autonomia e a independência dos estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

- I. Seguir as orientações dos professores do AEE e de outros profissionais que acompanham estes estudantes;
- II. Apoiar e estimular a autonomia dos estudantes nas atividades escolares;
- III. Atuar de forma proativa nas atividades de apoio no contexto escolar;
- IV. Aplicar e utilizar os materiais e recursos de comunicação aumentativa alternativa e tecnologia assistiva, orientados pelos profissionais do AEE;
- V. Fornecer informações ao professor para a realização de relatórios e/ou avaliações dos estudantes;
- VI. Estimular, com os demais profissionais da escola, a interação dos estudantes no contexto escolar em todas as atividades curriculares;
- VII. Buscar orientações pedagógicas específicas referentes aos estudantes com os professores do AEE;
- VIII. Registrar periodicamente, conforme necessidade e solicitação da escola os avanços e as dificuldades dos estudantes atendidos;
- IX. encaminhar questões administrativas diretamente à chefia imediata – gestor escolar e/ou especialistas da escola;
- X. Conhecer o histórico dos estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações;
- XI. Comunicar aos professores qualquer informação em relação aos estudantes, recebida pela família;
- XII. Informar a equipe gestora sobre qualquer alteração no comportamento ou estado de saúde dos estudantes.
- XIII. Auxiliar o estudante a fazer suas necessidades fisiológicas com os devidos cuidados higiênicos, a alimentar-se, a vestir-se, a se deslocar pela instituição educacional, entre outras;
- XIV. Auxiliar em dificuldade comportamental em sala de aula e em outros ambientes educacionais, promovendo o conforto e a segurança de todos e evitando o isolamento do estudante;
- XV. Esclarecer ao estudante atendido e seus familiares sobre todos os procedimentos que serão realizados nas necessidades fisiológicas e cuidados higiênicos para consentimento destes. Será exigida da família a autorização por escrito para realização dessas atividades.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



XVI. Orientar os funcionários responsáveis pela limpeza e serviços gerais da unidade escolar para evitar deixar nos espaços de circulação objetos que dificultem a locomoção dos estudantes ou ofereça riscos de acidentes;

XVII. Atuar de forma articulada com os professores da classe comum, da sala de recursos multifuncionais, do CEEEC e demais funcionários da unidade escolar, visando ao desenvolvimento de um trabalho colaborativo.

XVIII. Ter disponibilidade para participar dos programas de formação continuada.

Art. 80 Não poderá ser atribuído ao profissional de apoio, responsabilidades de apoio pedagógico aos estudantes nem a substituição de funcionários de serviços gerais da unidade escolar.

Art. 81 A atuação do profissional de apoio deve ser supervisionada constantemente pelo gestor escolar, coordenador pedagógico e/ou professor de AEE, devido à condição de vulnerabilidade do estudante que necessita deste serviço.

Art. 82 O auxiliar de classe exerce suas funções em turmas com estudantes público da Educação Especial e tem como principal objetivo estimular a autonomia e a independência dos estudantes com deficiência nas diversas atividades da vida escolar.

Parágrafo único. É vedado ao auxiliar de classe planejar atividades para a turma e ministrar aulas em substituição ao professor.

Art. 83 São algumas atribuições do auxiliar de classe:

- I. Receber os estudantes, no horário de entrada, ajudando o professor da turma;
- II. Aguardar, após o horário de saída, os pais ou responsáveis, zelando pela segurança e pelo bem-estar dos estudantes;
- III. Acompanhar a professora da turma em todas as atividades diárias;
- IV. Utilizar, sob a orientação do professor regente, materiais e recursos que possam auxiliar no desenvolvimento dos estudantes;
- V. Colaborar com o professor da classe na construção de relatórios sobre os estudantes;
- VI. Participar de reuniões periódicas e extraordinárias;
- VII. Participar de cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela escola, Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, visando ao aprimoramento do seu trabalho;
- VIII. Buscar orientações pedagógicas específicas para o estudante com deficiência, por meio de estudos, cursos e orientações da equipe pedagógica da unidade escolar;
- IX. Zelar pela segurança e integridade física dos estudantes, inclusive nos horários de recreio e recreação;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



- X. Atender aos estudantes, sempre que necessário, em sua alimentação e higiene sob a orientação do professor;
- XI. Cuidar da higienização dos objetos e brinquedos usados pelos estudantes;
- XII. Seguir as orientações do professor da turma no acompanhamento e desenvolvimento das diversas atividades da vida escolar do estudante;
- XIII. Auxiliar, de acordo com as orientações da equipe técnico-pedagógica e do professor, o estudante em sua locomoção, quando este não puder se movimentar sozinho;
- XIV. Acompanhar e auxiliar o estudante nas aulas de Educação Física, seguindo as orientações do professor e da equipe pedagógica, quando este não puder realizar as aulas com autonomia nos movimentos e mobilidade;
- XV. Auxiliar o estudante com deficiência em sua alimentação, quando este não puder realizá-la sozinho, de acordo com as orientações da equipe pedagógica;
- XVI. Desenvolver atividades, como confecção de materiais e jogos a serem utilizados com o estudante com deficiência, de acordo com o planejamento do professor e com as orientações do supervisor escolar;
- XVII. Auxiliar o professor regente, supervisionando a classe no momento em que o mesmo estiver atendendo, individualmente, ao estudante com deficiência.

Art. 84 O Tradutor/Intérprete Educacional de Libras/Português é o profissional responsável para fazer a tradução e interpretação consecutiva e simultânea da Libras/Português.

Art. 85 De acordo com a Lei nº 12.319 de 1º de setembro de 2010, são atribuições do Tradutor/Intérprete Educacional de Libras/Português, no exercício de suas competências:

- I. Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- II. Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- III. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas, quando solicitado pela Secretária Municipal de Educação;
- IV. Participar de cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela escola, Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, visando ao aprimoramento do seu trabalho;
- V. Inteirar-se com antecedência sobre o conteúdo das atividades a serem desenvolvidas na sala de aula pelo professor e/ou outras atividades culturais da instituição de ensino, a fim de garantir uma interpretação adequada e coerente com o conteúdo.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



- VI. Traduzir/interpretar para a Libras as aulas ministradas em Língua Portuguesa e as interações verbais ocorridas na sala de aula;
- VII. Traduzir/interpretar para a Língua Portuguesa os posicionamentos e questionamentos do/da estudante surdo/surda nas aulas;
- VIII. Intermediar o processo de ensino e aprendizagem, entre o estudante surdo e o professor, usuário da Língua Portuguesa;
- IX. Traduzir/interpretar Libras/Língua Portuguesa durante os eventos formativos (seminários, palestras, excursões, visitas e outros) e culturais ocorridos na escola ou em outros espaços que a unidade escolar e seus estudantes surdos estejam participando;
- X. Participar do planejamento dos professores que atuam na sala de aula, na qual é realizada a tradução/interpretação para tomar conhecimento sobre a temática que será desenvolvida pelo docente e contribuir na escolha das estratégias e do material didático a serem utilizados, tendo como base a Pedagogia Surda;
- XI. Participar do estudo de termos técnico-científicos utilizados nas aulas, juntamente com o surdo, o professor/instrutor de Libras e o docente especializado na Educação de Surdos e que atua na SRM;
- XII. Realizar itinerância, sempre que necessário.

Art. 86 O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

- I. Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- II. Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- III. Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- IV. Pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- V. Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 87 É vedado ao tradutor/intérprete de Libras/Língua Portuguesa planejar atividades para a turma e ministrar aulas em substituição ao professor.

Art. 88 O instrutor surdo é o profissional responsável pela instrução da Libras e dos seus aspectos históricos e culturais para o estudante surdo e comunidade escolar.

Art. 89 São atribuições específicas do Instrutor de Libras:

- I. Oferecer instrução em Libras, utilizando metodologia de ensino de primeira língua – L1



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



(quando o público for o nativo da Libras) ou de segunda língua – L2 (quando for para as pessoas que tem o Português, como língua materna);

II. Atuar na Escola/Classe Bilíngue, desenvolvendo os conhecimentos teóricos e práticos sobre a Libras e promovendo a construção de conceitos acadêmicos em língua de sinais;

III. Atuar na SRM e no CEEEC, realizando o AEE para o estudante surdo, desenvolvendo os conhecimentos teóricos e práticos sobre a Libras e promovendo a construção de conceitos acadêmicos em Libras;

IV. Disseminar a Libras e a cultura surda, servindo como referência na construção da identidade do estudante surdo;

V. Participar de reuniões de planejamento com os professores regentes e de estudo de termos técnico-científicos utilizados nas aulas, juntamente com o tradutor/intérprete da Libras e docente especializado na Educação de Surdos e que atua na SRM e no CEEEC;

VI. Realizar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

VII. Elaborar relatório de avaliação, segundo a proposta do estabelecimento de ensino;

VIII. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IX. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 90 O Guia Intérprete Libras/Português é o profissional mediador responsável pela acessibilidade do estudante surdocego ao espaço escolar e ao conhecimento sócio-cultural e acadêmico, proporcionando-lhe independência e autonomia.

Art. 91 São atribuições específicas, do Guia Intérprete Libras/Português:

I. Mediar a interação do estudante surdocego com o ambiente, objetos e pessoas, promovendo o conhecimento do seu espaço sócio-cultural e a ampliação da sua comunicação, a fim de favorecer a construção de sua independência e autonomia;

II. Adequar o ambiente educacional, tornando-o acessível ao estudante surdocego;

III. Solicitar a avaliação da habilidade motora, do potencial residual visual e auditivo do estudante surdocego para elaborar o Plano Individual de Atendimento;

IV. Desenvolver o Plano Individual de Atendimento, envolvendo os professores do estudante e a sua família.

Art. 92 O Instrutor Mediador é o mediador entre a pessoa surdocega e o meio em que ela esteja inserida, evitando o seu isolamento.

Art. 93 O Instrutor Mediador interpreta as informações do estudante e a conduz para uma comunicação com outras pessoas sem, contudo, torná-lo dependente, permitindo que ela tome decisões.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



Art. 94 O Instrutor Mediador estimula o surdocego a buscar a comunicação e por esse motivo deve conhecer suas necessidades.

Art. 95 A atuação desse profissional é recomendada, principalmente no desenvolvimento educacional do surdocego pré-linguístico. São atribuições específicas:

- I. Ser observador e conhecedor das características do estudante a ser mediado;
- II. Ser o intérprete das informações do estudante e conduzi-lo na comunicação com outras pessoas da comunidade escolar e da família;
- III. Ser o motivador do estudante por meio de sua curiosidade, assegurando-o o acesso aos resultados de sua aprendizagem;
- IV. Traçar o comportamento do estudante surdocego para que possa ser entendido nas suas formas de se comunicar;
- V. Registrar todas as ações do estudante para manter atualizada a sua avaliação.

Art. 96 O Brailista Transcritor é o profissional que domina com profundidade diferentes aspectos do Sistema Braille, adaptando e transcrevendo textos/livros.

Art. 97 São atribuições específicas do Brailista Transcritor:

- I. Realizar transcrição de documentos e de material didático do sistema convencional (escrita em tinta) para o sistema Braille e vice-versa, dentro das normas técnicas de aplicação (ortografia, estruturação do texto e estética);
- II. Realizar a leitura de todo o texto ou capítulo para ter conhecimento do conteúdo e noção do que deverá ser adaptado;
- III. Realizar a digitação de textos avulsos, livros e outros materiais e formatar nos programas de impressão (Braille Fácil, Duxbury ou outros que venham surgir);
- IV. Usar linguagem clara e objetiva nas adaptações, possibilitando fácil entendimento do estudante;
- V. Formatar materiais digitalizados e fazer a impressão em Braille;
- VI. Imprimir arquivos digitais em Braille ou no formato ampliado;
- VII. Proceder à correção de textos após alguma sinalização do Revisor Braille;
- VIII. Colaborar com profissional Revisor fazendo a leitura do material em tinta que foi transcrito para o Braille, a fim de que ele acompanhe a leitura tatilmente no momento de análise do material;
- IX. Promover a divulgação de atualizações implementadas no Sistema Braille;
- X. Apoiar o serviço de atendimento itinerante e das Salas de Recursos Multifuncionais, no que se refere à adaptação de material pedagógico, destinado aos estudantes com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



XI. Participar da formação de professores quando se tratar de normas de aplicação do Sistema Braille;

XII. Manter-se atualizado e estar disposto a aprimorar seus conhecimentos na área da deficiência visual;

XIII. Esclarecer dúvidas de transcrição com professores especialistas na área da deficiência visual do CEEEC ou da SRM;

XIV. Realizar o registro de todo material transcrito.

Art. 98 Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e assessorar os profissionais da rede municipal (professores da sala de aula regular e do AEE, profissional de apoio, coordenador e diretor escolar) quanto aos procedimentos e processos pedagógicos a serem utilizados em relação aos estudantes da Educação Especial.

CAPÍTULO IX

DA REGULARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 99 Deverão requerer, ao Conselho Municipal de Educação, a autorização de funcionamento, o credenciamento e a aprovação de proposta pedagógica, das instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que venham firmar convênio com o Poder Público Municipal para essa finalidade, ou, instituição pertencente a esse Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A autorização de funcionamento e o credenciamento da instituição é específico para os serviços no âmbito pedagógico, não caracterizando credenciamento ou autorização para a oferta das etapas e/ou modalidades da educação básica.

Art. 100 O processo para solicitação de autorização de funcionamento, de credenciamento e aprovação da proposta pedagógica seguirá os mesmos trâmites previstos para as demais instituições de ensino, segundo a legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada instituição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



Art. 101 O poder público municipal e as mantenedoras das escolas privadas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental devem realizar as devidas reformas nos prédios e equipamentos escolares a fim de que obedeçam aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo acessibilidade a todos os estudantes e a comunidade escolar.

Art. 102 A política da oferta de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Município de Caetité deve contar com o compartilhamento das áreas da Saúde, da Assistência Social, do Trabalho, da Cultura, do Esporte e Lazer e outras, conforme necessidade.

Art. 103 O Sistema Municipal de Ensino deve conhecer a demanda de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, mediante a criação de sistema de informações, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

Art. 104 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 105 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Caetité, 30 de setembro de 2018.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do CME - Biênio 2017/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA**



Art. 39. Deverá ser instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, banco de dados que reúna informações sobre a situação dos estudantes da Educação Especial e fomenta pesquisas e estudos sobre o assunto. Art. 40. O poder público municipal e as mantenedoras das escolas privadas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental devem realizar as devidas reformas nos prédios e equipamentos escolares a fim de que obedeçam aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo acessibilidade a todos os estudantes e a comunidade escolar.

Art. 28 A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Município deve contar com o compartilhamento das áreas da Saúde, da Assistência Social, do Trabalho, da Cultura, do Esporte e Lazer e outras, conforme necessidade.

Art. 29 O Sistema Municipal de Ensino deve conhecer a demanda de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, mediante a criação de sistema de informações, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

Art. 32 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 33 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Caetité, 30 de setembro de 2018.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do CME – Biênio 2017/2019